



O Presidente Andrada abriu o Encontro Técnico, realizado às margens do Rio São Francisco, em Pirapora

## Pirapora recebe Encontro Técnico

Pirapora é a primeira cidade do interior de Minas Gerais a sediar o II Encontro Técnico "TCE-MG e os Municípios", que leva orientações do Tribunal sobre as regras a serem observadas em final de mandato. Representantes de 118 municípios da região Norte do Estado participam, nos dias 30 de junho e 1º de julho, da intensa programação de palestras e debates sobre o tema. A solenidade de abertura contou com a presença do Conselheiro-Presidente do TCE-MG, Antônio Carlos Andrada, e autoridades locais e da região como o Prefeito Municipal Warmillon Fonseca Braga e o Presidente da Câmara Municipal Esmeraldo Pereira Santos, de Pirapora.

PÁGINAS 4 E 5

## TCE quer zerar estoque de prestações de contas até 2012



O Tribunal apreciou 3.519 processos de prestações de contas municipais nos últimos três anos. Em 2010, foi atingido um número recorde de processos e as Câmaras do TCE emitiram 1.700 pareceres prévios. As contas referentes aos exercícios de 2008 e 2009 tiveram sua análise concluída quase na totalidade dos municípios, restando apenas 12 relativas aos dois períodos. A meta da instituição é zerar o resíduo de 3 mil prestações de contas de exercícios

anteriores até término do ano que vem. Até o fim de julho, a diretoria técnica já terá analisado todas as contas municipais referentes a 2010, entregues no início de abril deste ano. A evolução deve-se principalmente aos investimentos em tecnologia da informação, na reforma do rito processual e na mudança da forma de análise dos processos. Outros avanços vêm por aí com a implantação do SICOM.

PÁGINA 3

## Fiscalização da Copa 2014 ganha sistema informatizado

O Fiscopa é o novo sistema informatizado que organiza as informações sobre as ações e obras relacionadas às Copas das Confederações/2013 e do Mundo/2014, de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa (IN) 02/2011. Os Executivos do Estado e do Município de Belo Horizonte têm até o próximo dia 15 para enviar os dados sobre os serviços executados até agora.

PÁGINA 7



# Interação entre TCE-MG e os jurisdicionados

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo tem por missão promover, por meio de ações de capacitação, o desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a difusão de conhecimentos aos jurisdicionados, contribuindo para a efetividade do controle externo da gestão dos recursos públicos.

Dando seguimento ao projeto denominado "Encontro Técnico TCE e os Municípios", a segunda edição do evento, em 2011, vem demonstrar a política de incentivo do TCE-MG à capacitação dos jurisdicionados – ação que promove maior interação entre o Tribunal e os órgãos fiscalizados, ao mesmo tempo em que intensifica o papel pedagógico e preventivo do Tribunal.

Ações educacionais desenvol-

vidas pelo Tribunal junto aos jurisdicionados repercutem positivamente na educação para cidadania e no controle social. Uma vez que a preocupação da sociedade brasileira com o controle do gasto público vem aumentando, a interlocução do TCE-MG com os jurisdicionados, servidores de prefeituras e câmaras do interior de Minas, torna-se instrumento para o desenvolvimento de conhecimentos que favoreçam o bom desempenho dos gestores públicos, ao mesmo tempo em que melhora a comunicação entre esses gestores, o TCE-MG e a sociedade. Ações educacionais têm o condão, ainda, de divulgar a forma de atuação do TCE-MG na fiscalização dos recursos públicos em benefício da sociedade. O resultado é a busca de mecanismos que privilegiem o controle social exercido *ex ante*, abrindo espaços

face ao controle puramente punitivo e *a posteriori*.

É bem verdade que o aprofundamento da democracia no Brasil tem favorecido o surgimento de novas formas de relacionamento entre Estado e Sociedade. Neste sentido, o Tribunal de Contas vem investindo em um desenho institucional que valoriza a representatividade do jurisdicionado, visto agora como um parceiro, no trabalho de desconstituir uma cultura de desconfiança do gestor público.

Isso porque as práticas dos órgãos de controle nos fazem constatar que o controle dos gastos públicos não será eficaz enquanto for exercido exclusivamente pelos órgãos formalmente constituídos para fazê-lo. As eventuais limitações operacionais que impedem o TCE-MG de exercer o controle de maneira eficaz dos atos de gestão podem ser superadas pela partici-

pação da sociedade e capacitação dos jurisdicionados.

Disseminar o conhecimento se converte em uma forma singular de estimular o controle social no caminho para a concretização da missão institucional do Órgão de Contas: exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos, de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade.

Encontros de natureza educativa denotam a postura aberta e democrática do TCE-MG e são uma importante via para o engajamento do jurisdicionado no seu papel de parceiro nas ações de fiscalização dos gastos públicos, resultando no ajustamento de condutas e na aproximação do TCE-MG de seus jurisdicionados rumo a uma Administração Pública que se mostra cada vez mais transparente e tendente à consensualidade.

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em relação à notícia veiculada no jornal Hoje em Dia, em 21/06/2011, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais esclarece:

Em decorrência do Procedimento Licitatório n. 13/2007 – Pregão Presencial n. 007/2007, foi firmado o Contrato nº 020/2007 com a empresa Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda., cujo objeto era a prestação de serviços contínuos de condução de veículos automotivos e assistência mecânica.

Tendo em vista que referido contrato não pôde ser prorrogado, por ausência de comprovação da regularidade fiscal da então contratada, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tomou, à época, duas providências concomitantes:

Deu início à fase interna do Procedimento Licitatório n. 16/2010 – Pregão Eletrônico n. 13/2010, para a contratação dos referidos serviços contínuos de condução de veículos automotivos e assistência mecânica;

Formalizou contratação emergencial (Contratos n.s 046/2009 e 016/2010) com a empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda., com mesmo objeto, mediante regulares

procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista a essencialidade dos serviços para o adequado funcionamento das atividades do Tribunal.

Por apresentar o menor preço e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos em lei, foi declarada vencedora, no citado Procedimento Licitatório n. 16/2010 – Pregão Eletrônico n. 13/2010, a empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda., que, por conta disso, firmou novamente contrato com este Tribunal em 29.10.2010 (Contrato n. 044/2010).

Em 18.05.2011, foi publicado extrato do 1º Termo Aditivo ao referido Contrato n. 044/2010, para acréscimo quantitativo do seu objeto, dentro do limite previsto na legislação.

Do mesmo modo, também por apresentar o menor preço e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos em lei, a empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda. foi vencedora do Procedimento Licitatório n. 007/2010 - Pregão eletrônico nº 005/2010, tendo firmado o Contrato n. 015/2010, em 01.06.2010, que tem como objeto a prestação de ser-

viços contínuos de análise de sistemas e suporte à automação.

Em 14.10.10, foi publicado extrato do 1º Termo Aditivo ao referido Contrato n. 015/2010, para acréscimo quantitativo de seu objeto, dentro do limite previsto na legislação.

Já em 07.06.11, foi publicado extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2010, para sua prorrogação por mais 12 (doze) meses e reajuste anual do valor contratual, previsto em lei.

Cumprido ressaltar que a empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda. vem cumprindo os contratos firmados com este Tribunal de forma satisfatória, mantendo-se regular quanto às condições de habilitação exigidas pela lei.

Em 2010, o Ministério Público Estadual solicitou a este Tribunal informações acerca da contratação dos serviços contínuos de condução de veículos automotivos e assistência mecânica, que foram devidamente prestadas. Desde então, nenhuma recomendação ou outra medida que apontasse qualquer irregularidade na contratação foi encaminhada a esta Corte pelo *Parquet*.

Ademais, o simples fato de uma empresa estar sofrendo procedimento preparatório ou sendo investigada pelo Ministério Público Estadual, por si só, não inviabiliza a sua contratação pela Administração Pública, até por que é exigência do devido processo legal, como condição de qualquer responsabilização, a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais repudia qualquer exposição prematura na mídia de suposições que não passaram pelo crivo de institutos consentâneos com o Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas certifica que adotou todas as cautelas e procedimentos para que as contratações estivessem estritamente de acordo com todos os requisitos do ordenamento jurídico, em especial, para o caso, a observância do menor preço sem descuidar da isonomia e de outros princípios licitatórios.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Antônio Carlos Doorgal de Andrada  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade  
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro  
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa  
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila  
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão  
CONSELHEIRO



Édson Antônio Arger  
AUDITOR



Gilberto Diniz  
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira  
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho  
AUDITOR

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria  
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

## CONTAS DE MINAS



**DIREÇÃO**  
Antônio Carlos Doorgal de Andrada  
Conselheiro Presidente

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Assessor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

**EDITOR RESPONSÁVEL**  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Jornalista – Mtb n. 0473 – DRT/MG

**REVISÃO**  
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

**REDAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes

**DIAGRAMAÇÃO**  
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**COLABORAÇÃO**  
Fred La Rocca

**EDIÇÃO**  
Assessoria de Comunicação Social  
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: TCE-MG@tce.mg.gov.br  
Site: www.tce.mg.gov.br

**IMPRESSÃO**  
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
www.iof.mg.gov.br

**TIRAGEM**  
5.000 exemplares

# Tribunal intensifica a análise de prestações de contas municipais

Um levantamento realizado pela Corregedoria aponta que o Tribunal de Contas tem apreciado um número cada vez maior de prestação de contas municipais nos últimos anos. No período de 2008 a 2010, foram emitidos pareceres prévios de 3.519 processos, média de 1.173 por ano. Somente em 2010, ano recorde na análise de prestações de contas dos municípios, 1.700 receberam a decisão do TCE.

A evolução permitiu que a Corte de Contas concluísse a análise de quase todas as contas do exercício de 2008 num prazo de 360 dias, como determina a lei. Foram 850 pareceres, sendo 600 pela aprovação das contas, 76 pela aprovação com ressalvas e 174 pela rejeição. Apenas três municípios não tiveram seus processos concluídos em função de substituição de dados, diligências ou pedido de reexame: Ponto dos Volantes, União de Minas e Belo Horizonte.

As prestações de 2009 também têm situação parecida, com 844 delas já analisadas, até



▲ O Plenário do TCE aprovou normas que agilizaram a análise das prestações de contas

21/06/2011, sendo emitidos 757 pareceres prévios pela aprovação, 24 pela aprovação com ressalvas e 63 pela rejeição. Os nove processos restantes não foram concluídos pelos mesmos motivos que impediram a finalização dos autos inconclusos de 2008. Eles são referentes a BH, Esmeraldas, Japonvar, Pouso Alegre, Varginha, Senador José Bento, Sete Lagoas, Sabinópolis, Divinésia. Porém, as contas já estão em fase final para apreciação pelas câmaras do Tribunal.

Os processos de anos anteriores também estão com seus dias contados para saírem das prateleiras. O balanço da Corregedoria mostra que já foram apreciadas 5.467 contas relativas aos exercícios de 2000 a 2009, restando ainda 3.015 processos. Mas, de acordo com o Diretor de Controle Externo dos Municípios - DCEM, Marconi Augusto Castro Braga, a proposta é, com base em regulamentação interna, acabar com o resíduo das prestações de 2001

a 2007 até o final do ano que vem.

Marconi Braga observa, ainda, que o Tribunal já analisou quase 600 prestações de contas de 2010, entregues no início de abril de 2011. Segundo ele, “até o final de julho deste ano, as 853 prestações de contas municipais estarão com análise técnica concluída pela DCEM. E mais, conforme prazo constitucional e legal, até março de 2012, os respectivos pareceres prévios serão emitidos”.

O diretor destaca três alterações que foram fundamentais para o avanço do TCE na apreciação desses processos: o investimento em tecnologia da informação; os novos procedimentos relativos às atividades fiscalizadoras por meio de análise técnica com fundamento na materialidade, seletividade e risco; e a reformulação do rito processual, em 2008, com a edição da nova Lei Orgânica e o novo Regimento Interno, bem como de regulamentação específica acerca das prestações de contas municipais, a partir de 2009.

“Hoje a diretoria técnica manda o relatório diretamente para o Ministério Público junto ao TCE, antes essa tramitação tinha de passar pelo relator” – exemplifica.

## Novos avanços

A evolução não para por aí, a expectativa é de que, no início de 2012, comece a vigorar o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, de forma que as prestações de contas prestadas em 2013 referentes a 2012 sejam feitas dentro dessa nova sistemática.

Segundo o Presidente, Antônio Carlos Andrada, “com a inserção dos dados pelos jurisdicionados, quase que em tempo real, diretamente no novo sistema, o TCE vai poder acompanhar as contas, informar e emitir alertas aos municípios sobre problemas que possam comprometer a utilização dos recursos públicos. Conseqüentemente, irregularidades serão evitadas e a análise das prestações de contas será agilizada” – conclui.

## Entrevista com o Presidente Antônio Carlos Andrada

(Concedida à jornalista Aline Labbate do jornal *O Tempo* em 21/06/2011)

● **O Tempo** – Como o senhor avalia a atual estrutura do Tribunal de Contas? Quais as principais dificuldades e desafios da instituição?

□ **A.C.A.** – O Tribunal de Contas tem uma estrutura administrativa que considero razoável para cumprir sua missão constitucional de promover o controle externo da administração pública. É claro que temos carências em alguns setores que precisam ser aperfeiçoados, mas também esbarramos em limitações orçamentárias e financeiras. Por outro lado, a instituição tem um corpo de servidores bem preparado. Os nossos principais desafios estão na gestão destes recursos humanos, no sentido de se buscar sempre o aperfeiçoamento do servidor e a sua constante valorização, e na informa-

tização, que carece de grandes investimentos, para dotar o Tribunal de mais instrumentos que favoreçam uma maior celeridade com a crescente qualidade em suas ações.

● **O Tempo** – Alguns cientistas políticos têm criticado a forma de escolha dos Conselheiros através do Poder Legislativo, cujo modelo poderia estar comprometendo a credibilidade dos Tribunais de Contas.

□ **A.C.A.** – O modelo adotado pela Assembleia Nacional Constituinte de 88 representou um grande avanço em relação ao modelo anterior. Antes, todos os sete conselheiros eram indicados apenas pelo Chefe do Poder Executivo. A nova Carta de 88 reservou quatro vagas para serem indicadas pelo plenário do Poder Legislativo e três vagas para indicação

do Chefe do Poder Executivo, sendo uma de sua livre escolha, e as duas outras através de lista tríplice do Ministério Público de Contas e dos Auditores, cujos nomes também têm que obter aprovação do Legislativo. O processo de escolha ficou bem mais democrático e complexo. É o mesmo princípio adotado, por exemplo, para as nomeações dos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos embaixadores que têm que ter seus nomes aprovados pelo plenário do Senado Federal. Aliás, como a nossa Constituição dá ao Poder Legislativo a titularidade do controle da administração pública, deu-se maior prevalência ao Legislativo nestes processos. Não vejo nenhum problema nisso, mas este modelo poderá ser revisto ou alterado em algum momento

da nossa evolução constitucional.

● **O Tempo** – Há processos de análises de contas de prefeituras municipais que datam de 2000. Por que esta demora?

□ **A.C.A.** – A resposta não é simples, há uma conjugação de fatores que em tempos passados contribuíram para esta morosidade. A enorme quantidade de processos (são 853 municípios), o rito processual em obediência ao devido processo legal e ao contraditório e a lenta informatização do setor são fatores que pesaram. Mas o Tribunal vem superando estes problemas. Como exemplo podemos citar as contas prestadas pelos municípios em 2010, referentes ao exercício de 2009, cujos processos já estão todos praticamente analisadas. E a partir de janeiro de 2012

o Tribunal implantará novo sistema informatizado, o SICOM, que possibilitará um acompanhamento minucioso e célere das contas municipais, com a análise quase imediata, em tempo real. Em breve os atrasos serão coisas do passado.

● **O Tempo** – Setores do Ministério Público estadual estariam criticando o Tribunal de Contas por não encaminhar os documentos solicitados pelos promotores que investigam denúncias de irregularidades contra o próprio Tribunal.

□ **A.C.A.** – Não tenho conhecimento destas críticas. Todas as solicitações encaminhadas pelo Ministério Público, na forma da lei, são atendidas prontamente pelo Tribunal. E não poderia ser diferente.

## REGRAS EM FINAL DE MANDATO

# Pirapora é sede da segunda edição do encontro técnico



O Presidente Antônio Carlos Andrada discursa na abertura do evento



O Prefeito de Pirapora, Warmillon Braga, foi o anfitrião do Encontro



O Diretor Marconi Braga profere palestra sobre subsídio de agente político



O Presidente Andrada e parte da equipe que realizou o evento



Entre uma palestra e outra, uma parada para o cafezinho

**C**omeçou pela cidade de Pirapora, a fase do II Encontro Técnico "TCE-MG e os Municípios Gestão Responsável em Final de Mandato" no interior de Minas. Nos dias 30 e junho e 1º de julho, gestores e controladores internos de 118 municípios da região Norte do Estado de Minas Gerais participaram de intensa programação de palestras e debates. O objetivo do evento promovido pelo TCE-MG é levar aos municípios das várias regiões do Estado, orientações do Tribunal sobre as regras a serem observadas em final de mandato de acordo com as determinações, principalmente, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei das Licitações.

A solenidade de abertura contou com a presença do Presidente do TCE-MG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, do Prefeito Municipal de Pirapora, Warmillon Fonseca Braga, do Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, Esmeraldo Pereira Santos; do analista de finanças e controle da Controladoria Regional da União em Minas, Paulo Cesar Miranda Bruno, representando o chefe da CGU em MG, Luiz Alberto Sanabio Freesz; do

assessor do TCU em Minas Gerais, José Domingos Coelho, representando o Secretário de Controle Externo do TCU-MG, José Reinaldo da Motta; do vice-presidente da Associação Mineira de Municípios e prefeito municipal de Ubaí, Marco Antônio Andrade, representando o presidente da AMM, Ângelo Roncalli; do diretor da Escola de Contas e Capacitação "Prof. Pedro Aleixo" do TCE-MG, Gustavo Costa Nassif; e várias outras autoridades locais e da região.

O Presidente Andrada destacou a importância do II Encontro como uma das principais ações preventivas realizadas pelo Tribunal: "caminhamos para o tér-

mino das gestões municipais, no final do ano que vem, e um dos maiores objetivos do encontro é justamente orientar os gestores sobre a elaboração dos orçamentos municipais que irão vigorar no último ano." O prefeito da cidade anfitriã, Warmillon Braga, destacou a iniciativa do TCE de assumir uma postura não apenas punitiva em relação aos municípios, levando informação e treinamento com cursos e orientações sobre as regras de final de mandato.

Organizado pela Escola de Contas e Capacitação "Professor Pedro Aleixo", com apoio da Comissão de Jurisprudência e Súmula e da Diretoria de Controle

Externo dos Municípios, o II Encontro Técnico dá continuidade ao programa "Tribunal com os Jurisdicionados", uma das ações pedagógicas do TCEMG voltadas à capacitação, orientação preventiva e ao aprimoramento da gestão pública. A realização do encontro em seis cidades dos principais pólos do Estado objetiva facilitar a participação de gestores dos 853 municípios mineiros, distribuídos em macrorregiões.

O encerramento da série de encontros acontece em Belo Horizonte, dos dias 19 a 30 de setembro, para avaliação geral do evento e esclarecimento de dúvidas de todos os participantes sobre o novo sistema informatizado para remessa de dados municipais, denominado Sicom. -Sistema Informatizado de Contas dos Municípios. As vagas para participação nos cursos em cada cidade são limitadas e, de acordo com a disponibilidade, a inscrição pode ser feita por ordem de requerimento no endereço eletrônico <http://www.tce.mg.gov.br/EncontroTecnico2011/index.shtml>.

### Temas abordados

Durante os dois dias do evento, a programação inclui palestras técnicas e debates sobre

despesa com pessoal, restos a pagar, fixação de subsídio de agente político, convênios, controle, dívida e endividamento, operações de crédito e adimplemento contratual e outras informações e recomendações sobre as normas legais que disciplinam as regras de transição de um mandato para outro.

Atuam como palestrantes: o Presidente do TCE-MG, Antônio Carlos Andrada; o Secretário da Secretaria de Controle Externo do TCU em Minas Gerais, José Rei-

naldo da Motta; o chefe da Controladoria Regional da União de Minas Gerais, Luiz Alberto Sanabio Freesz; o analista de informática do TCE-MG, Gustavo Silva; e os técnicos do TCE-MG Natália Ferreira, Ana Luíza Werneck, Rita de Cássia Chio Serra, Ana Elisa de Oliveira, Marconi Castro Bragatambém diretor da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, Antônio Rodrigues, Carlos Alberto Nunes Borges, Paulo Fernando Filho e Márcio Ferreira Kelles.



O Presidente Andrada concede entrevista à imprensa local



O assessor José Domingos Coelho fala pelo Tribunal de Contas da União



As autoridades no momento do Hino Nacional



O analista Paulo César Miranda representou a CGU em Minas

## Confira a programação de julho a setembro

A primeira edição do II Encontro Técnico foi realizada nos dias 16 e 17 de junho, em Belo Horizonte e reuniu participantes de 175 municípios da região Central do Estado. Depois de Pirapora, nos dias 30 de junho e 1º de julho, o evento prossegue em mais quatro municípios mineiros até o mês de setembro:

REGIÃO	MUNICÍPIO-PÓLO	DATA
TRIÂNGULO	ARAXÁ	14 e 15/07/11
SUL	POUSO ALEGRE	04 e 05/08/11
ZONA DA MATA	UBÁ	25 e 26/08/11
JEQUITINHONHA/RIO DOCE/MUCURI	TEÓFILO OTONI	15 e 16/09/11
CAPACITAÇÃO PARA USO DO SICOM	BELO HORIZONTE	19 a 30/09/11

### Versão eletrônica da Revista

Os participantes do II Encontro Técnico em todas as cidades recebem dos organizadores do evento um CD gravado com a edição especial da Revista do TCE sobre o tema "regras em final de mandato", contendo a jurisprudência da Corte de Contas sobre o assunto precedida de uma análise didática para melhor compreensão dos jurisdicionados. A edição especial também conta com vários artigos escritos por profissionais especializados na temática.



A fachada do moderno Centro de Convenções José Geraldo Honorato Vieira, em Pirapora...



... que teve o auditório lotado por servidores de 118 municípios da Região Norte do Estado



Cartilha da CGU que foi distribuída aos participantes

# INFORMATIVO

## DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse [www.tce.mg.gov.br/informativo](http://www.tce.mg.gov.br/informativo)



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 06 a 19 de junho de 2011 | nº 47

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

### TRIBUNAL PLENO

#### Criação de programa de capacitação profissional com o pagamento de auxílio financeiro a servidor público efetivo

O Tribunal Pleno consignou ser possível a criação, por Câmara Municipal, de programa de capacitação profissional com o pagamento de auxílio financeiro a servidor público efetivo que frequentar curso de pós-graduação ou congêneres, desde que o curso guarde pertinência com as atribuições desempenhadas em razão do cargo ocupado, em observância aos princípios da moralidade e da economicidade. Além disso, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, estabeleceu que o programa deverá ser instituído por meio de lei específica, mediante critérios objetivos e impessoais para a escolha dos servidores a serem beneficiados com o auxílio. Estatuíu, ainda, que os valores a serem pagos a título de auxílio financeiro para capacitação profissional também deverão ser estabelecidos em lei, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira. Em seu parecer aprovado por unanimidade, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, registrou que, conforme asseverado pela auditoria, o programa de capacitação profissional, com o custeio de cursos para servidores efetivos, está vinculado à existência de lei específica, de caráter impessoal, de modo a permitir a participação de todos aqueles que cumpram os requisitos fixados. Aduziu ser necessário que os cursos relacionem-se com a atividade exercida pelo servidor, bem como sejam fixados critérios para a aferição de resultados, em respeito ao princípio da moralidade. Informou que o TCEMG já se manifestou admitindo a possibilidade de o Poder Legislativo arcar com o custeio de cursos de capacitação para seus servidores, desde que exista previsão legal, disponibilidade orçamentária e financeira, e seja observado o disposto no art. 37, XXI, da CR/88. Citou a Consulta nº 737.641, cujo parecer foi no sentido de ser possível ao Poder Legislativo realizar despesas dessa natureza, sob o entendimento de que o ordenamento jurídico pátrio (arts. 39, §§ 2º e 7º da CR/88 e art. 30 da CE/89) estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores, como forma de se alcançar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos. Ressaltou, ainda, que a realização de despesas relacionadas com o custeio de cursos para servidores efetivos, mediante pagamento de auxílio financeiro, deve observar os limites de gastos estabelecidos pelo art. 29-A da CR/88, com redação dada pela EC 58/09 (Consulta nº 838.755, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 09.06.11).

### 1ª CÂMARA

#### Licitação em lote único e indevida reserva de mercado

Trata-se de denúncia apresentada em face do Edital do Pregão 39/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, objetivando a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para complementação de trabalhos visando à aquisição de recursos relativos ao ICMS Cultural, conforme determinações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha/MG). A relatora, Cons. Adriene Andrade, informou haver constatado, ao examinar o edital, que a especificação do objeto prevê a "contratação de arquitetos para complementação dos traba-

lhos de ICMS Cultural, com registro no CREA". Explicou que empresas prestadoras de serviços de engenharia e arquitetura – ainda que estes serviços não sejam o objeto único da empresa –, devem possuir registro no CREA. Assinalou que os itens A e B da especificação do objeto dizem respeito à elaboração de plantas, estado de conservação, medidas de conservação e elaboração de laudos técnicos relativos ao patrimônio histórico, atribuições pertinentes à profissão de arquiteto e urbanista, consoante parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378. Aduziu, no entanto, que o item C da referida especificação, o qual trata do registro do bem imaterial, possui subitens que fogem às atribuições do arquiteto e urbanista, estando relacionados à função de historiador e de sociólogo, quais sejam: informe histórico e caracterização do Município, informe histórico do bem cultural e contextualização no desenvolvimento histórico do Município (evolução histórica da atividade e relação da atividade com o lugar), documentação fotográfica e descrição detalhada da atividade. Desse modo, apontou ser a alocação de todo o objeto do certame em lote único indevida reserva de mercado direcionada aos engenheiros e aos arquitetos e urbanistas, afrontando a Lei de Licitações, mormente seu artigo 3º, § 1º. Asseverou, por essa razão, ser imprescindível que o item C componha lote separado, de modo a possibilitar que empresas ligadas à área de história e sociologia possam participar do certame. Acrescentou haver necessidade de constar no edital o orçamento detalhado em planilhas, relativo a cada lote. Pontuou, ainda, que o registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura deve ser exigido apenas das empresas que competirem pelos lotes A e B, conforme preleciona o art. 59 da Lei 5.194/66. Pelas razões expostas, presentes os pressupostos para concessão da medida liminar, a relatora suspendeu monocraticamente o certame. A decisão singular foi referendada por unanimidade (Denúncia nº 851.395, Rel. Cons. Adriene Andrade, 07.06.11).

### 2ª CÂMARA

#### Suspensão de concurso público

Tratam os autos do Edital de Concurso Público 001/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, objetivando o preenchimento de vagas de empregos públicos de seu quadro de pessoal. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, adotou, em decisão monocrática, a manifestação do órgão técnico e determinou as seguintes adequações no instrumento convocatório: (a) inclusão de ressalva para as falhas ocorridas por culpa da empresa organizadora do concurso na cláusula que exclui sua responsabilização por motivos de ordem técnica dos computadores quando das inscrições; (b) alteração das disposições relativas à interposição de recursos, de modo a incluir, além da previsão da possibilidade de interposição via internet e pessoalmente, cláusula permitindo seu envio pelos correios, com o Aviso de Recebimento, averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem; (c) retificação da tabela no que toca às vagas destinadas aos portadores de deficiência, de forma a obedecer a posição de classificação, devendo constar do edital a ordem de convocação. Tendo em vista que o edital estabeleceu o percentual de reserva de 5%, o relator explicou que a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será sempre a 5ª, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em concurso for inferior a 05 vagas, estar-se-ia ultrapassando o limite percentual de 20%; (d) modificação do edital no tocante à taxa de inscrição, de modo a constar hipótese de sua devolução nos casos de cancelamento, suspensão ou alteração da data do concurso,

estabelecendo-se, ainda, as condições em que se procederá a restituição do valor pago, tais como prazo e correção monetária; (e) retificação do item referente à isenção de pagamento da taxa de inscrição de forma a conceder o benefício a todos os candidatos que, em decorrência de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento sem comprometimento do seu sustento e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido; (f) adequação do item do edital referente à nomeação dos candidatos aprovados ao entendimento de que, se aprovado dentro do número de vagas, o candidato deixa de ter mera expectativa de direito para adquirir direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado; (g) necessidade de previsão de que a convocação dos candidatos aprovados se dará por meio de Diário Oficial do Estado e pela internet e não apenas por jornal de circulação local; (h) deve constar prazo para a guarda dos documentos, de acordo com as regras do Conarq, observando-se o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/31, caso não haja nenhuma norma própria regulamentando a forma de arquivamento e classificação de documentos; (i) exclusão da cláusula editalícia que determina a eliminação sumária do candidato em decorrência de declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como da apresentação de documentos irregulares. O relator ponderou que qualquer sanção em vista de dados falsos ou inexatos somente poderá ser aplicada se garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR/88. Saliu que deve ser concedido prazo aos candidatos para que possam requerer a correção dos dados, e quanto à apresentação de documentação irregular, deve haver prazo para a comprovação, pelos candidatos, da regularidade; (j) quanto à previsão de realização de avaliação psicológica para todos os empregos públicos ofertados no certame, ressaltou que ela deve estar prevista em lei, em conformidade com o Enunciado de Súmula 686 do STF, e que a lei deve ser encaminhada ao TCEMG, sob pena de exclusão do item que a prevê; (l) especificação dos parâmetros a serem utilizados na avaliação dos testes psicológicos e necessidade da explicitação da possibilidade de acesso aos laudos psicológicos pelos candidatos; (m) fixação prévia dos parâmetros de avaliação nas provas práticas, detalhando-se a pontuação atribuível a cada uma das tarefas executadas para cada emprego e a pontuação exigida para aprovação nas provas práticas; (n) retificação do edital para que sejam incluídas, além da publicação em jornal de circulação local e afixação no prédio da prefeitura, a publicação dos atos de homologação, lista de classificação e a nomeação dos candidatos no Diário Oficial e no site da empresa organizadora do certame, sendo que os demais atos poderão ser divulgados apenas no sítio eletrônico da empresa. Diante do exposto, o relator determinou a suspensão do certame, que foi referendada por unanimidade pela 2ª Câmara (Edital de Concurso Público nº 847.935, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 09.06.11).

#### Falhas em edital de concurso público

Trata-se do Edital de Concurso Público 001/2011, promovido pelo Município de Jacinto, no qual o Cons. Sebastião Helvécio, relator, verificou diversas falhas que afrontam princípios estabelecidos no caput do art. 37 da CR/88, notadamente, legalidade, igualdade, razoabilidade e ampla acessibilidade aos cargos públicos. Por essa razão, em decisão monocrática, fez as seguintes determinações: (a) concessão de isenção a todos os candidatos

que, em decorrência de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem comprometimento do sustento próprio e de sua família, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido; (b) correção das exigências relativas às atribuições dos cargos de motorista de modo que as descrições do edital vinculem-se à lei municipal que dispõe sobre tais cargos e estejam em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro; (c) dilação dos prazos recursais para, no mínimo, 03 dias úteis; (d) adequação do edital, no que se refere à reserva de vaga para portadores de deficiência, ao posicionamento do STF (MS 26.310-5/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, pub. 31.10.07 e RE 408.727/SE, Rel. Min. Cezar Peluso, pub. 30.07.09), o qual entende que na hipótese de o arredondamento implicar na reserva de vagas aquém do mínimo de 5% ou acima do limite máximo de 20%, ele não deverá ser feito. Acrescentou que o TJMG manifestou-se recentemente nesse mesmo sentido, afirmando que o arredondamento não pode ultrapassar os parâmetros mínimo e máximo, legalmente estabelecidos (Apelação Cível 1.0024.08093524-0, Rel. Des. Wander Marotta, pub. 14.09.10). O relator abordou ainda a questão da ordem de convocação das pessoas com deficiência, quando, no curso da validade do concurso público, forem surgindo mais vagas. Esclareceu que, como no edital o percentual reservado foi de 5%, a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª, e, assim, sucessivamente (41ª, 61ª...); (e) inclusão, no edital, de cláusula prevendo a devolução do valor pago, a título de inscrição, no caso de alteração da data das provas, desde que reivindicado pelo interessado. Destacou que já há previsão de devolução da taxa nas hipóteses de cancelamento ou suspensão do concurso; (f) encaminhamento da legislação que defina as disciplinas, escolaridade, especialização, bem como o número de vagas destinadas aos cargos de Especialista da Educação Básica e Professor da Educação Básica. Diante do exposto, considerando que o edital de concurso público continha cláusulas passíveis de causar lesão grave e de difícil reparação, o relator entendeu preenchidos os requisitos legais do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, razão pela qual determinou a suspensão cautelar do concurso público, na fase em que se encontrava. A decisão foi referendada pela 2ª Câmara por unanimidade (Edital de Concurso Público nº 848.015, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, 15.06.11).

### DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

**STF – Servidor público: divulgação de vencimentos e publicidade administrativa**  
 “Ao aplicar o princípio da publicidade administrativa, o Plenário desproveu agravo regimental interposto de decisão do Min. Gilmar Mendes, Presidente à época, proferida nos autos de suspensão de segurança ajuizada pelo Município de São Paulo. A decisão questionada suspendera medidas liminares que anularam, provisoriamente, o ato de divulgação da remuneração bruta mensal, com o respectivo nome de cada servidor, em sítio eletrônico da internet, denominado “De Olho nas Contas”. Na espécie, o Município impetrante alegava grave lesão à ordem pública, tratada no descumprimento do princípio da supremacia do interesse público sobre interesses particulares. Na impetração originária, de outra monta, sustentara-se violação à intimidade e à segurança privada e familiar dos servidores. Reputou-se que o princípio da publicidade administrativa, encampado no art. 37, caput, da CF, significaria o dever estatal de divulgação de atos públicos. Destacou-se, no

ponto, que a gestão da coisa pública deveria ser realizada com o máximo de transparência, excetuadas hipóteses constitucionalmente previstas, cujo sigilo fosse imprescindível à segurança do Estado e da sociedade (CF, art. 5º, XXXIII). Frisou-se que todos teriam direito a receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular ou geral, tendo em vista a efetivação da cidadania, no que lhes compete acompanhar criticamente os atos de poder. Aduziu-se que a divulgação dos vencimentos brutos de servidores, a ser realizada oficialmente, constituiria interesse coletivo, sem implicar violação à intimidade e à segurança deles, uma vez que esses dados diriam respeito a agentes públicos em exercício nessa qualidade. afirmou-se, ademais, que não seria permitida a divulgação do endereço residencial, CPF e RG de cada um, mas apenas de seu nome e matrícula funcional. Destacou-se, por fim, que o modo público de gerir a máquina estatal seria elemento conceitual da República. SS 3902 Segundo Agr/SP, rel. Min. Ayres Britto, 9.6.2011. (SS-3902)”. Informativo STF nº 630, período: 6 a 10 de junho de 2011.

### STF – Concurso público e princípio da isonomia

“A 2ª Turma deu provimento a recurso extraordinário em que discutida a preterição de candidatos *sub judice* na fase de curso de formação. No caso, em virtude de decisão liminar, os ora recorridos repetiram teste de aptidão física para provimento do cargo de policial militar. Nessa nova oportunidade, lograram êxito no exame. Ajuizaram, pois, segunda ação ordinária, com pedido de medida liminar, porque teriam sido preteridos na convocação de curso de formação. Deferida essa medida, os candidatos prosseguiram no certame. Ao julgar procedente o mérito da ação, o tribunal de origem entendera que a Administração Pública utilizara-se de autotutela para invalidar a primeira prova física e convocar, espontaneamente, os aspirantes ao cargo para nova avaliação. Por isso, o acórdão impugnado dispusera não subsistir óbice para que os aprovados no referido teste participassem das demais etapas dispostas no edital. O Estado-membro recorrente, então, alegava afronta aos artigos 5º, caput, e 37, caput, da CF (“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”; “Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”). Argüia que o chamamento dos candidatos para realização de nova prova não fora voluntário, mas derivado de provimentos judiciais. Inicialmente, assentou-se que os recorridos teriam participado do certame apenas em decorrência de provimentos jurisdicionais precários e efêmeros. Ademais, entendeu-se que o reconhecimento de segunda chance aos recorridos em detrimento de todos os demais candidatos aprovados no teste físico violaria, patentemente, o preceito constitucional da isonomia. Por fim, enfatizou-se ser inaplicável a teoria do fato consumado em matéria de concurso público. RE 543389/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 7.6.2011. (RE-543389)”. Informativo STF nº 630, período: 6 a 10 de junho de 2011.

Servidoras responsáveis pelo Informativo  
 Maria Tereza Valadares Costa  
 Marina Martins da Costa Brina  
 Dúvidas e informações:  
[informativo@tce.mg.gov.br](mailto:informativo@tce.mg.gov.br)  
 (31) 3348-2341

# Informações sobre Copas de 2013 e 2014 já podem ser enviadas pelo Fiscopa



Já está disponível, no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais <[www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)>, o sistema informatizado Fiscopa, que organiza as informações enviadas pelos Executivos do Estado e do Município de BH sobre as ações e obras relacionadas às Copas das Confederações/2013 e do Mundo/2014, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa (IN) n. 02/2011. O sistema foi criado para se obter um mecanismo ágil, seguro e eficaz que possa facilitar e garantir o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos recursos públicos aplicados na organização e realização das competições.

O Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte deverão enviar ao TCE-MG, por meio do Fiscopa, diversas informações sobre todos os compromissos assumidos para a realização das Copas, os procedimentos licitatórios, as dispensas e inexigibilidades de licitação, os convênios, acordos, ajustes, termos aditivos, prestações de contas, contratos e outros instrumentos do gênero. O Fiscopa só pode ser acessado após a identificação e qualificação completa do responsável por inserir os dados exigidos na Instrução Normativa.

A contar da data de entrada do Fiscopa no ar, que foi

o dia 15 de junho de 2011, os Poderes Executivos do Estado e do Município de Belo Horizonte têm prazo máximo de 30 dias para informar ao TCE-MG, por meio eletrônico, sobre a Matriz de Responsabilidades e a relação das ações referentes às competições, de acordo com o artigo 2º da IN n. 02/2011. Já as inclusões e alterações

dos compromissos e ações tratadas no artigo devem ser informadas no prazo máximo de 10 dias após a data da ocorrência. As informações relativas às Parcerias Público-Privadas e concessões serão encaminhadas em data a ser definida e comunicada posteriormente pelo TCE-MG.

## Nota à imprensa

Em face da notícia veiculada pelo Jornal Hoje em Dia, na edição de 16/06/2011, sobre as ações fiscalizadoras do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas obras de reforma do Estádio do Mineirão, a instituição esclarece que:

No exercício de suas atribuições constitucionais e em face da relevância da matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu plano ordinário de fiscalização das contratações de obras e serviços relacionados à Copa 2014.

Como desdobramento do plano de fiscalização, está em curso auditoria relacionada à reforma do Estádio do Mineirão, cujo processo está autuado sob o número 843.472, sob a relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa.

O Processo n. 843.472 encontra-se em fase inicial de tramitação, sem que o Estado de Minas Gerais, até o momento, tenha sido chamado a se manifestar quanto aos apontamentos feitos pela equipe técnica do Tribunal, o que acontecerá na forma regimental, em obediência ao devido processo legal e em respeito ao princípio do contraditório.

Por estar o Processo n. 843.472 em fase inicial, nenhuma instância julgadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais promoveu qualquer deliberação sobre a matéria.

Belo Horizonte (MG), 17 de junho de 2011.

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

## Primeira Câmara suspende concursos de Ribeirão Vermelho e Esmeraldas



Conselheiro Cláudio Terrão foi o relator dos processos que suspenderam os concursos

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais determinou, na sessão de 21 de junho, a suspensão cautelar dos concursos públicos promovidos pelas Prefeituras Municipais de Ribeirão Vermelho e Esmeraldas, com base no voto do relator, Conselheiro Cláudio Terrão. Indícios de irregularidades nos dois editais, apontadas em representações encaminhadas ao TCE-MG pelo presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho e pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, motivaram a decisão da Primeira Câmara de suspender os concursos na fase em que se encontram, até manifestação definitiva do Tribunal.

Em Ribeirão Vermelho, onde as provas objetivas já foram realizadas, as nomeações e posses dos eventuais candidatos aprovados no "concurso público de provas e títulos para provimento de cargos vagos do quadro de pessoal do Executivo Municipal, regido pelo Edital n. 002/2010", ficarão suspensas. Segundo o relator, será analisado se "houve ofensa aos princípios da competitividade, da isonomia e da razoabilidade". A Primeira Câmara fixou o prazo de cinco dias para que a Prefeitura Municipal, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, a contar da data de notificação, comprove, nos autos, a publi-

cação da medida ordenada pelo TCE-MG em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Também à Prefeitura Municipal de Esmeraldas, o Tribunal determinou a suspensão, na fase em que se encontrava, o concurso público de provas e títulos para provimento de cargos do quadro efetivo e composição de quadro de reservas. As provas objetivas estavam previstas para o dia 26 de junho, mas a suspensão permanece até que o Tribunal de Contas analise e se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR 3ª Região no Edital n. 01/2011 e que poderiam comprometer a legalidade e competitividade do concurso.

O Prefeito Municipal de Esmeraldas, Luiz Flávio Malta Leroy, deve apresentar ao TCE-MG, tanto os comprovantes da suspensão do concurso, quanto a cópia da legislação municipal que dispõe sobre: escolaridade, atribuições, carga horária e remuneração dos cargos de auxiliar de biblioteca e auxiliar de secretaria; remuneração dos cargos de professor I e professor II; e sobre a proibição de ingresso no serviço público municipal de ex-servidor demitido ou destituído de cargo em comissão do serviço público municipal.

# Coral Contas & Cantos é destaque em festival na França

As apresentações do Coral Contas & Cantos, do TCE-MG, no VI Festival Internacional de Canto Coral foram destaque em dois veículos de comunicação franceses. O jornal de Clermont Ferrand noticiou a participação do grupo brasileiro no evento e a Rádio Arverne entrevistou o maestro Claude William e a servidora Maria Helena do Val.

A abertura do Festival ocorreu no dia 1º de junho, em Gerzat, quando todos os corais se apresentaram informalmente. A primeira apresentação oficial do Contas & Cantos foi no dia 02/06, na Igreja de Saint-Bonnet, nos arredores de Riom,



A servidora Maria das Graças apareceu em destaque no jornal de Clermont Ferrant

Christine, a madrinha do coral Contas e Cantos, apresentou o berrante para o público no Teatro Cornillon, na cidade de Gerzat.

que consistiu-se num concerto de 40 minutos juntamente com o Coral Blok Notes de Lyon. No mesmo dia, o grupo brasileiro voltou a se apresentar, dessa vez, no Teatro Cornillon.

No dia 03, o Coral fez duas apresentações na cidade de Clermont-Ferrand, uma em Notre-Damme de La Prosperité e na Catedral de Notre-Damme de Clermont. Ainda na mesma data, o grupo cantou no Plateau de Gergovie e também no teatro Cornillon, em Gerzat.

No último dia de festival, o conjunto mineiro apresentou *Vira Virou* prestando homenagem à comunidade portuguesa que vive em Gerzat e

*Aquarela do Brasil* que foi acompanhada por toda a plateia e corais. Um dos destaques foi o tenor Nilton Cosme cantando *Vai Boiadeiro* de Klécio Caldas. Durante a música, foi tocado um berrante, uma grande novidade para os franceses, portugueses, búlgaros e africanos ali presentes.

No encerramento, todos os corais cantaram juntos três peças: *Conquest Of Paradise*, *Oh Happy Day* e *Halleluja de Handel*.

O Coral viajou para a França com o apoio da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas – Asscontas.

## Auditor fala sobre contratação de publicidade em Congresso

O Auditor Licurgo Mourão representou o TCE-MG no VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo, intitulado “Desafios da Agenda Administrativa Brasileira”, ocorrido no Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte. Mourão participou como debatedor no painel acerca das discussões sobre licitação e contratação de publicidade (Lei n. 12.232/10). Ele destacou que a nova norma “estabeleceu mais rigor para o processo licitatório referente a serviços publicitários, possibilitando maior transparência e qualidade nas contratações em todas as esferas do Poder Público por meio da exigência do Certificado de Qualificação Técnica, expedido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP, prevenindo que as agências sem condições técnicas participem de processos licitatórios”.

O evento realizado pelo IMDA (Instituto Mineiro de Direito Administrativo) reuniu mais de 700 congressistas de várias partes do País e contou com a conferência da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia Antunes Rocha, sobre “Controle Consensual da Administração Pública”.

Diversos temas foram tratados, tais como: o regime da função pública, licitação e contratação de publicidade e responsabilidades de agentes públicos perante os tribunais de contas.

## Projeto Suricato promove palestra da Receita Federal no TCE

O Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria Regional da Receita Federal de Minas Gerais, Dr. Mário José

Dehon São Thiago Santiago, proferiu, no dia 21/06, no Auditório Vivaldi Moreira do TCE, a palestra “Experiência da Re-

ceita Federal em Ações de Fiscalização”.

A palestra faz parte das ações do Projeto Suricato - Política de Fiscalização Integrada -, definido como um dos projetos prioritários para o ano de 2011, de acordo com a Portaria n. 082/2011 da Presidência.

O Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio fez a abertura do evento, que contou com a presença dos servidores do Tribunal de Contas. Foram abordados temas como o funcionamento da fiscalização na Receita Federal, a estrutura e as atribuições de cada unidade, como usar as informações para fins de fiscalização e malhas eletrônicas de fiscalização.



A palestra da Receita Federal mobilizou conselheiros, auditores e servidores do TCE